



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 396/2020

Altera a redação do inciso III, no art. 1º da Lei nº 3.776, de 16 de março de 2006 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES,
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso III do art. 1º da Lei nº 3776, de 16 de março de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I- (...)

II- (...)

III- Distância mínima de 60 (sessenta) metros distantes de residências e demais edificações.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formiga, 03 de fevereiro de 2020.

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

JUSTIFICATIVA

A presente propositura pretende a alteração do inciso III, no art. 1º da Lei nº 3.776/2006, que dispõe sobre a instalação de antenas transmissoras no município de Formiga-MG.

Em uma matéria veiculada no jornal “Agora São Paulo”, edição de 19 de maio de 2003, noticiou que 3.846 das 4.000 antenas transmissoras de telefonia celular instaladas no município de São Paulo encontram-se em situação irregulares, devido a falta de licença municipal, o que corresponde a aproximadamente 96% das antenas.

Esta realidade se repete em vários do Estados do nosso país, e concluímos que grande parte do problema se dá em função da falta de normas municipais que regulamentam a instalação das antenas.

O serviço de telefonia celular, ou serviço móvel pessoal, tem seu regime jurídico instituído pelos artigos 21, inciso XI e 22, inciso IV da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 9.472/1997, pelo Decreto nº 2.056 de 04 de novembro de 1996, que determina que a instalação dos equipamentos da rede do serviço pela concessionária federal deverá observar normas prescritas pelo Ministério da Comunicações, que também outorgará o licenciamento de estações.

A ANATEL, por sua vez, editou a Resolução nº 245 de 8 de dezembro de 2000, que dispõe sobre as condições da oferta e da fruição do Serviço Móvel Pessoal, e, posteriormente, editou a Resolução nº 303 de 2 de julho de 2002, que aprova o Regulamento sobre limitações da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 e 300 GHz, com base nas diretrizes da Comissão Internacional para Proteção contra Radiações Não Ionizantes – ICNIRP -.

Entretanto, no que tange aos aspectos físicos da instalação das estações de telecomunicações, como as referentes a edificação, torres e antenas, dependem estes da legislação local referente urbanização e obras.

O inciso I do artigo 30 da Carta Magna, atribui ao município a competência de legislar sobre assuntos de interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

O mesmo dispositivo no inciso VIII do mesmo artigo estabelece que compete ao município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Ficando claro que a instalação de edificações, torres e antenas dependerá da observância de posturas municipais.

Isto significa, portanto, que a instalação de antenas transmissoras ou de qualquer outra, não apenas de telefonia celular, dependerá de licença ou alvará municipal.

Tais licenças constituem admissibilidade pela administração municipal, de instalação física de qualquer equipamento edificável no território do Município, tanto em áreas públicas quanto em particulares.

Deste modo, o projeto físico de instalação desses equipamentos deverá observar as normas específicas dos municípios.

Uma outra questão que se coloca é quanto ao controle de poluição ambiental no que se refere à emissão de ondas eletromagnéticas.

Considerando a importância do celular na vida das pessoas, que o utilização cotidianamente no exercício de suas atividades laborais e na vida particular.

Considerando, finalmente, que o Brasil é o 2º país do mundo no ranking de telefonia celular, que ao lado de outros instrumentos de comunicação, assim como a internet, tornou-se imprescindível aos indivíduos.

Com a finalidade de possibilitar a regulamentação do setor e garantir o bem estar e principalmente a saúde da população, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Atenciosamente,

Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Vereador